



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 15 de Março de 2017 • Ano V • Nº 1481

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Adjudicação/Homologação (Retificação) - Processo Administrativo Nº002/2017 - Pregão Presencial Nº 002/2017/SRP** - Objeto: Constitui-se objeto desta licitação a aquisição de Oxigênio Medicinal para atender necessidades do Hospital Municipal de Amargosa, SAMU e Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
- **Preço Presencial Nº 02/2017 /SRP - Processo Administrativo Nº 02/2017 - Ata de Registro de Preços Nº 02/2017/ SRP** – Objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender necessidades do Hospital Municipal de Amargosa, SAMU e Unidades de Saúde da Família, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amargosa.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa
CNPJ: 13.825.484/0001-50

Praça Lourival Monte, s/n, Amargosa, Bahia CEP 45300-000
Telefax (075) 3634-3977/3634-3747/3634-3143-3634-3882

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

(Retificação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017/SRP

OBJETO: Constitui-se objeto desta licitação a aquisição de Oxigênio Medicinal para atender necessidades do Hospital Municipal de Amargosa, SAMU e Unidades de Saúde da Família, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017/SRP e considerando que esta Licitação atendeu a todos os requisitos do instrumento convocatório e aos preceitos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, apresentando considerável economia para a Administração, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação cujo resultado foi o seguinte:

LOTE	LICITANTE VENCEDOR	VALOR
ÚNICO	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$ 187.184,00

Fica convocado o vencedor desta Licitação, a comparecer no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Amargosa, situado no mesmo endereço do item XIII do Edital, para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei federal nº 8.666/93.

Registre-se. Publique-se.

Amargosa/BA, 02 de março de 2017.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Amargosa****PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017/SRP**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**PREÇO PRESENCIAL Nº 02/2017/SRP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017/SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

No dia 06 de março de 2017, o Município de Amargosa, por intermédio da Prefeitura Municipal de Amargosa - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.484/0001-50, endereço na Praça Lourival Monte, s/nº, Centro, Amargosa (BA), representado pelo Prefeito Municipal **JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, Solteiro, Administrador, portador de RG nº 0866447261 SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº 81972253549 nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais nº 353, de 13/02/2006 e 183, de 16/01/2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 02/2017/SRP, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta licitação a Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender necessidades do Hospital Municipal de Amargosa, SAMU e Unidades de Saúde da Família, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amargosa, conforme especificações constantes na tabela abaixo.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total da proposta: R\$ 187.184,00 (CENTO E OITENTA SETE MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS), ao Licitante, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, sediada na Rodovia BR 324, KM 6,5, Alto Alegre, Granjas Rurais Presidente Vargas – CEP 41230-970, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0004-21, representada neste ato pelo Sr. SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador do RG nº 00002442118 SSP/PE e CPF nº 525.801.564-53:

LOTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	OXIGÊNIO, para uso medicinal, acondicionado em cilindros (conforme normas de segurança vigentes) de capacidade aproximada de 10m³ ofertados em comodato NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR	M³	9.600	White Martins	R\$ 16,00	R\$ 153.600,00
02	OXIGÊNIO, para uso medicinal, acondicionado em cilindros (conforme normas de segurança vigentes) de capacidade aproximada de 1,0 m³. NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR	M³	120	White Martins	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BQW1O3ILG5NBHETUB6UD8Q

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Amargosa

03	OXIGÊNIO, para uso medicinal, acondicionado em cilindros (conforme normas de segurança vigentes) de capacidade aproximada de 1m ³ . NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR	M ³	400	White Martins	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
04	OXIGÊNIO, para uso medicinal, White Med (conforme normas de segurança vigentes) de capacidade aproximada de 1m ³ ofertados em comodato. NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR	M ³	12	White Martins	R\$ 60,00	R\$ 720,00
05	OXIGÊNIO, para uso medicinal, acondicionado em cilindros (conforme normas de segurança vigentes) de capacidade aproximada de 1,0 m ³ . NOTA: INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR	M ³	64	White Martins	R\$ 16,00	R\$ 1.024,00
06	Ar Medicinal, para uso medicinal, acondicionado em cilindros (conforme normas de segurança vigentes).NOTA:INCLUINDO ENTREGA PELO FORNECEDOR.	M ³	40	White Martins	R\$ 16,00	R\$ 640,00
Valor total:		R\$ 187.184,00 (CENTO E OITENTA SETE MIL E CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial/SRP nº 02/2017.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial/SRP nº 02/2017, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do Pregão, com início em 06/03/2017 e término em 06/03/2018, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892, de 2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o material relacionado na cláusula primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Amargosa

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão a presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta Ata (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 2013).

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os produtos, objetos do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017, deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados por se tratar de serviços de Urgência, das 08h00min às 17h00min, em até uma hora, contados do recebimento da respectiva autorização de fornecimento.

4.2. Os produtos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017 e seus anexos e na proposta apresentada pelo licitante vencedor.

4.3. Os produtos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso não sendo oriundos de recondicionamento, remanufatura, reciclagem ou decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante e entregues devidamente acondicionadas, em embalagens lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.

4.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, onde constem o número da nota fiscal, o número de série e o período de validade, conforme o caso, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia, que terá seu início a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.5. O recebimento dos produtos será processado por Servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se



Prefeitura Municipal de Amargosa

fizerem necessários para aceitar ou rejeitar os produtos entregues, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

4.5.1. Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o servidor a que se refere o subitem 4.5 desta cláusula adotará o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento dos produtos nas dependências da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA.

4.6. No caso de rejeição do produto, o servidor designado nos termos do subitem 4.5 desta cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá substituir os produtos rejeitados por outra que atenda plenamente às exigências deste Edital, no prazo de 24 horas, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a sua aceitação.

4.7. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do licitante detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA/VALIDADE DOS PRODUTOS

5.1. O Licitante detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos produtos contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no item VIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017.

5.2. O prazo de garantia especificado no subitem 5.1 será iniciado novamente quando o licitante detentor da Ata substituir o produto defeituoso, mediante aceitação do Servidor designado pela Área competente da Prefeitura Municipal.

5.2. Durante o prazo de garantia dos materiais e equipamentos o fornecedor fica obrigado a substituir o mesmo que apresentar defeito no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por Empregado designado pela Área competente da Prefeitura Municipal como Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. O pagamento do material/produto de procedência estrangeira somente será efetuado, se o licitante vencedor apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura cópias autenticadas dos seguintes documentos: Declaração de Importação - DI, e comprovação de pagamento dos tributos (Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, dentre outros), ou seja, a comprovação de nacionalização do bem.

6.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo licitante detentor desta Ata, todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017 e seus anexos, com a efetiva entrega dos produtos, objeto da licitação.

6.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta cláusula, o licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Prefeitura Municipal de Amargosa, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.



Prefeitura Municipal de Amargosa

6.4. Caso o licitante detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao licitante detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura Municipal.

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao licitante detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.7. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do licitante detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.8. O licitante detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.7 desta cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.9. No caso do subitem 6.8 desta cláusula, o licitante detentor da Ata terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem 10.1, respeitado o disposto no subitem 10.4 da cláusula décima.

6.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O licitante detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no subitem 4.6 da cláusula quarta.

7.3. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente instalados imediatamente após o recebimento pela licitante vencedora da Autorização de Fornecimento, todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados por se tratar de Serviços de Urgência e Emergência, das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

9.1. As obrigações da Prefeitura Municipal estão estabelecidas no item 9.0 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Após o recebimento da Nota de Empenho pelo licitante detentor desta Ata, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações



Prefeitura Municipal de Amargosa

posteriores, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a critério da Prefeitura Municipal, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento, de que trata a presente Ata de Registro de Preços, inclusive durante o período de garantia, o licitante detentor da Ata sujeitar-se-á, a critério da Prefeitura Municipal, às sanções previstas no item 33 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017 e seus anexos.

10.2. As penalidades descritas no subitem 10.1 desta cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura Municipal, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Prefeitura Municipal.

10.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo licitante detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela PREFEITURA MUNICIPAL.

10.5. É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitá-lo ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o licitante detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, devidamente comprovado, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,



Prefeitura Municipal de Amargosa

c) não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os produtos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esse fim.

12.2. O licitante detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos produtos.

12.3. Os produtos deverão ser novos de primeiro uso e entregues pelo licitante detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O licitante detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do licitante detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;

II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,

III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

13.1.2. Por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o licitante detentor da Ata:

I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

IV - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, ou

V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

13.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a PREFEITURA MUNICIPAL por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao licitante detentor da Ata a nova ordem de registro.

13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura Municipal de Amargosa

13.4. A solicitação do licitante detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à PREFEITURA MUNICIPAL a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no item 16 do Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017.

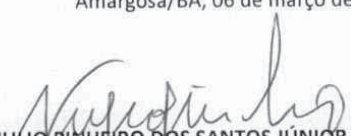
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº 02/2017 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

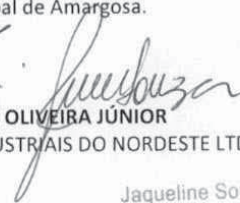
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amargosa/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

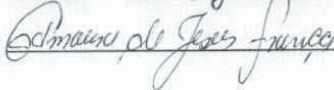
Amargosa/BA, 06 de março de 2017.


JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Amargosa.


SILVINO PINTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Anderson Matos Santos
Gerente Regional Bahia Industrial
White Martins


Jaqueline Souza
Gerente Seg. Público NO/N
White Martins Gases Ind. Nordeste Ltd

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF Nº 012.544.535-04 RG Nº 115.115.587-0
2ª  CPF Nº 021.088.490-593 RG Nº 132.556.928-3